

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 2021

Proposta para a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que será comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

Autores: Deputados LÍDICE DA MATA E OUTROS

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende instituir a Semana Nacional da Cultura Brasileira, a ser comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, já reconhecido como Dia Nacional da Cultura e da Ciência, pela Lei nº 5.579, de 1970.

A proposição lista os principais objetivos da iniciativa: a realização, em todo o País, de palestras, debates, seminários, festivais, oficinas culturais e outros eventos e atividades, com vistas à promoção da cultura brasileira; o estímulo à produção artístico-cultural em suas diferentes linguagens e expressões, possibilitando a valorização da diversidade étnica e regional do País; a divulgação, nos meios de comunicação, plataformas digitais e redes sociais, dos bens culturais brasileiros que são declarados como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO; o estímulo à criação de empregos ligados à economia criativa da cultura e à realização de cursos de formação de agentes, produtores e gestores culturais; e o apoio a atividades desenvolvidas por organizações da sociedade civil, pontos de cultura e pelos



* CD256071123000*

coletivos culturais em prol do desenvolvimento e fortalecimento da cultura brasileira.

Finalmente, o projeto dispõe que a Semana Nacional da Cultura Brasileira conste do calendário das escolas públicas e particulares de educação básica, cabendo aos sistemas de ensino a elaboração da programação local das atividades, de modo articulado com a proposta político-pedagógica de cada unidade escolar e de acordo com as diretrizes desse nível de ensino.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em análise já havia recebido, em novembro de 2022, parecer favorável apresentado pelo Relator anterior, Deputado Marcelo Calero. Esta Comissão de Educação, porém, não chegou a apreciá-lo.

De fato, cabe salientar que a iniciativa é altamente meritória. Ressalta uma das mais importantes articulações que fundamentam o tecido e a convivência social: a articulação entre cultura e educação.

São dimensões da sociedade humana efetivamente indissociáveis, que forjam sua identidade; respeitam a pluralidade e a diversidade; formam a cidadã e o cidadão; interligam o passado e o presente, projetando o futuro; e, sobretudo, afirmam a mulher e o homem como sujeitos da construção de suas histórias pessoais e coletivas.



* C D 2 5 6 0 7 1 1 2 3 0 0 0 *

Cultura pode ser entendida como a rede de significados que dão sentido ao mundo que cerca uma pessoa. Educação é a via pela qual a pessoa se torna apta a compreender e interagir com essa rede de significados.

Essas razões, aliadas à densidade das propostas que constam do projeto de lei, são indicações claras da relevância da proposição.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.355, de 2021.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora



* C D 2 2 5 6 0 7 1 1 2 3 0 0 0 *

